

## DROGAS PSICODÉLICAS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: NOVOS PROBLEMAS DE INTEGRAÇÃO NORMATIVA

**Autor(a):** Raphael de Souza Camisão <sup>1</sup>  
**Orientador(a):** Christiano Falk Fragoso <sup>2</sup>

### Resumo

Por mais distantes que estejam Woodstock e o tropicalismo na memória coletiva, e por mais ocupada que nossa atenção esteja com outros grandes acontecimentos correntes, as ciências biomédicas e sociais, assim como a cultura em geral, passam por uma redescoberta dos psicodélicos, com relevante participação de cientistas brasileiros. Na seara jurídica estrangeira, já se fala no direito psicodélico enquanto disciplina. No Brasil, onde a política criminal de drogas tem tanta complexidade quanto rigor punitivo e estas substâncias são largamente usadas para fins recreativos, religiosos e medicinais, esta pesquisa dá os primeiros passos nesta disciplina, empreendendo um estudo sobre a incidência do ordenamento jurídico pátrio sobre as substâncias psicodélicas propriamente ditas e suas fontes biológicas. A tese se desenvolve em quatro capítulos: uma revisão de noções jurídicas pertinentes; um sumário crítico e interdisciplinar da política criminal de drogas brasileira; uma introdução multidisciplinar à ciência psicodélica; e, enfim, algumas considerações finais sobre problemas jurídicos identificados. A noção jurídica norteadora para esta pesquisa é o princípio da legalidade penal, periclitado princípio fundamental do próprio estado democrático de direito. Em seguida, enquanto institutos decorrentes da legalidade, estudam-se: as normas penais em branco, categoria problemática que permeia a legislação de drogas pátria; e a insignificância penal, inclusive em seu potencial para mitigar o poder punitivo em relação às substâncias criminalizadas. A sumarização da política criminal de drogas brasileira teve por eixo duas normas: a Lei de Drogas e o Regulamento Técnico sobre Substâncias e Medicamentos Controlados, constantemente editado por portarias da Anvisa sem supervisão do Poder Legislativo. A construção sócio-histórica do atual regime é brevemente revisada, e conceitos como “droga” e “dependência”, assim como algumas escolhas das listas da Anvisa, são problematizados a partir das ciências jurídicas, médicas e farmacêuticas. A introdução às ciências psicodélicas conta com uma breve síntese de elementos históricos, antropológicos, criminológicos e neurofarmacológicos, a fim de um panorama fenomenológico geral. Em seguida, discutem-se as principais substâncias psicodélicas, tanto com o empreendimento das já mencionadas disciplinas quanto com descrições de seus respectivos efeitos subjetivos, referências aos avanços da comunidade biomédica em seu uso clínico, e o posicionamento de cada substância e de suas fontes biológicas no ordenamento jurídico. Em sede de considerações finais, o primeiro ponto estabelecido foi um exame do paradigma da dependência na política de drogas brasileira, elencando-se diferentes razões para a

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela UERJ. Pesquisador nas áreas de direito penal e filosofia do direito.

<sup>2</sup> Professor(a) do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ – <http://www.escavador.com/sobre/6099303/christiano-falk-fragoso> .

inconstitucionalidade desta classe de substâncias, que não apenas têm potencial aditivo irrisório, como parecem ter grande potencial no próprio combate à dependência química. Em seguida, sintetizando a diversidade de regimes jurídicos verificados, o texto propõe uma classificação jurídico-penal dos psicodélicos. Conclui-se que algumas destas, apesar de sua listagem pela Anvisa, têm um âmbito de criminalização ao menos extremamente restrito, por força do confronto entre a própria sistemática das listas e o direito penal, em especial os institutos da insignificância e da analogia benéfica. Reflete-se, enfim, sobre como diversos pontos elencados ao longo do trabalho delineiam uma posição extremamente problemática da Anvisa em uma área de criminalização ilógica e defasada. Nestes termos, retomando-se as discussões sobre normas penais em branco, conclui-se que não apenas suas desvantagens são particularmente graves no caso, como tampouco são suas supostas vantagens contempladas pela realidade concreta da política criminal vigente. O trabalho sustenta, portanto, a necessidade de que a sociedade civil balize o poder punitivo por meio de estudos críticos dos procedimentos internos (teoricamente) públicos da Anvisa, embora se verifique que a publicidade e disposição dos mesmos ainda é extremamente insuficiente. Em suma, esta leitura holística da disciplina dos psicodélicos no direito penal brasileiro traz não apenas críticas, mas também oportunidades para o desenvolvimento do raciocínio jurídico, especialmente a respeito das substâncias controladas. Para além desta seara, seus métodos e conclusões podem estimular debates jurídicos e políticos sobre a complexidade do mundo material, sempre muito mais amplo do que suas representações científicas particulares. Espera-se que seu modelo multidisciplinar e interdisciplinar possa inspirar pesquisas futuras em diferentes áreas, inclusive conjuntas, para o enriquecimento mútuo e da sociedade em geral. Assim reza a crença inabalável de seu autor no ensino universitário, inculcada por sua experiência enquanto aluno da UERJ.